



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Em 05 de novembro de 2018

## **Mensagem nº 43 /2018**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial- Setor Público- Investimento a oferecer outras garantias e dá outras providencias”.

O presente projeto de Lei fundamenta-se nos serviços urbanos prestados pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB e o seu gerenciamento, promovendo a adequada gestão e manutenção do patrimônio público quer sob a guarda do município, quer estejam cedidos, autorizados, permitidos ou concedidos e as competências de providenciar a retirada de obstáculos fixos ou móveis dos passeios públicos, quando solicitada pela SEURB ou SEFIN; providenciar a demolição de edificações clandestinas, quando solicitado pela SEURB; colaborar com a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, quanto à despoluição das praias, ar e água; organizar, planejar, supervisionar, fiscalizar e manter os serviços públicos, sobretudo o de limpeza urbana, manutenção das vias, logradouros e iluminação, de deposição de resíduos sólidos, do cemitério, entre outros atribuídos por lei; providenciar a manutenção e a limpeza dos canais e valas a céu aberto; Efetuar roçagem e ajardinamento em praças, vias e logradouros; manutenção de veículos e de prédios destinados a instalação



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

de serviços públicos, próprios ou alugados; elaboração periódica de programa de manutenção preventiva dos bens municipais, entre outros.

Para maior visibilidade do comprometimento da referida Secretaria com a municipalidade, no sistema de informações da Administração Pública, demonstra que na data de 01 de Janeiro de 2018 a 19 de Novembro de 2018, foram realizadas 11.404 solicitações de atendimento, que existem 78 pendentes, 3542 em andamento, e 7.784 finalizadas, envolvendo Drenagem, Iluminação Pública, Boca de Lobo, Lixo Reciclável, Buracos em Via Pública, Vias Públicas e Praias, Áreas Verdes, Serviços Gerais, Canais e Valas e Calçadas Públicas. Que englobam principalmente Troca de Lâmpada, Limpeza e Desentupimento, Limpeza, Buraco no Asfalto, Entulho, Rapa Treco, Poda de Árvores, Varrição, Nivelamento e Sarjetas e Infiltração.

Apresentam-se esses números com o desejo de demonstrar de forma serena e objetiva, que as 12 ( doze ) unidades do Ford Cargo 816, equipado com Cabine Suplementar de 04 lugares e Carroceria de 5,00 metros; 06 ( seis ) unidades do Ford Cargo 816, equipado com Carroceria de 5,00 metros; 02 (duas) unidades do Ford Cargo 2431, equipado com Cabine suplementar de 04 lugares com Guindaste (Munck) de alcance vertical de 17,00 metros e Carroceria de 5,80 metros; 01 ( Uma ) Unidade do Ford Cargo 2431, equipado com tanque de 12.000 (doze mil) litros para água 03 (três) unidades do Ford F350 Cabine dupla e Carroceria; E 01 ( Uma ) Mini-Retroescavadeira, cabine aberta a prova de tombamento e contra queda de material, equipada com motor 4 (quatro) cilindros de 2.200 cm<sup>3</sup>, 49 HP de potência ou superior, transmissão totalmente hidrostática permanente nas 4 (quatro) rodas, com servo-assistidos hidraulicamente, sistemas independentes de transmissão joystick que permitem o giro do



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

equipamento sobre o próprio eixo, sistema carregador dianteiro com hidráulico auxiliar, sistema de engate rápido de implementos e caçamba 6x1 com nivelamento automático, sistema hidráulico com bomba dedicada de no mínimo 45 l/min. de vazão e 3.000 (três mil) PSI de pressão, sistema retro de deslocamento lateral, estabilizadores verticais com sapatas revestidas, profundidade de escavação de no mínimo 2,50 metros, caçamba de no mínimo 12”, sistema hidráulico auxiliar para rompedor, acelerador manual e de pedal, peso operacional de até 3.200 quilos e garantia de 12 (doze) meses sem limites de horas. Caso aprovado o seu financiamento, irá agregar significativamente a prestação de serviço a augusta Estância Balneária de Praia Grande, realizada por esta singela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, que possui uma responsabilidade imensa.

A vantagem imediata e mais atraente de um Financiamento de Crédito Especial – Setor Público é que, por meio dele, a Administração Pública que não reuniu recursos suficientes para adquirir os veículos à vista, mesmo assim pode realizar a aquisição. E essa aquisição pode ser feito sem grandes burocracias, já que a análise para aprovação das linhas de crédito para Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande está cada vez mais simples, devido a sua serenidade e respeito, honrando sempre os seus compromissos, com parceiros, colaboradores e fornecedores.

Há vários benefícios em se realizar um financiamento dos veículos, como: Imediata utilização dos veículos financiados; Manutenção de recursos financeiros, podendo conservar parte do ativo financeiro; Prazo de Carência de 18 meses; Prazo de Amortização de 48 meses; e Forma de liberação única.



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Sendo um momento adequado, devido a frota municipal possuir veículos, que caso sejam substituídos, com mais de 15 (quinze) anos de utilização. Havendo a necessidade de a Administração Pública renovar a sua frota, visando sempre servir da melhor forma possível a municipalidade.

A título de esclarecimento, a Administração Pública também possui locação de veículos, devido ao grande volume de prestação de serviço prestado a municipalidade. Com o desejo de está sempre preparada para qualquer situação negativa, tanto com os veículos próprios, como para veículos locados, que sem a sua presença acarretará prejuízo imensuráveis, para Estância Balneária de Praia Grande, devido a ser um serviço essencial a manutenção e limpeza de todo o perímetro urbano.

A locação de veículos é um procedimento muito vantajoso para Administração Pública também, devido a não necessitar a disponibilizar o Valor de Compra do Veículo; Não possuir depreciação, que é o percentual anual médio que reflete a perda de valor do veículo; Não existir encargos com Licenciamento, Emplacamento, taxas do DETRAN, seguro obrigatório, DPVAT, despachante, custo das placas, ao longo do período em que o carro estará alugado

Não existe a necessidade de realização de Seguro; Dificuldades perante Sinistro, apesar de segurados, os veículos ainda geram despesas em casos de acidentes com o pagamento de franquias dos seguros.

A manutenção mensal, estando incluídas todas as despesas referentes à mão de obra e peças necessárias nas manutenções preventivas e corretivas do carro. Este item também inclui os valores gastos com trocas



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

de óleo, lubrificantes, pneus, lavagens, etc. Possuem também a vantagem da Frota Reserva.

Considera o custo operacional para manter-se um veículo em prontidão nos casos de acidente, pane, manutenção, revisão, roubo, furto, etc., evitando-se, assim, que a Administração Pública tenha prejuízo com a paralisação da prestação de serviço.

E principalmente, para Administração Pública, a locação da frota, além de ser vantajosa, viabiliza o direcionamento do capital para a realização de ações sociais, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, fazendo-se uso mais racional dos impostos pagos pelo contribuinte. Além disso, evitam-se situações de sucateamento da frota pública por falta de verbas para manutenção. E do desgaste para realizar o procedimento licitatório, para compra de peças, editais de licitação para mão de obra e etc. E renovação da mesma, face às restrições orçamentária, tornando a locação a alternativa plausível para renovação da frota.

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande visualiza com bons olhos a oportunidade de investimento através de financiamento especial – Setor Público, para renovação de parte da frota municipal devido à importância da prestação de serviço, que prestamos a sociedade. Somados que os veículos atuais estão com mais de 15 (quinze) anos de utilização.

Mesmo possuindo Locação de Veículos, que ao mesmo tempo, auxiliam, dão suporte e complementam a prestação de serviço. De forma vantajosa como explanado. Visando sempre afastar qualquer prejuízo sociedade, estando sempre a disposição, e evitando estrategicamente a paralisação de qualquer prestação de serviço.



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

É importante minudenciar este tema, para demonstrar a lisura, carinho e transparência que a Administração Pública possui com a Estância Balneária de Praia Grande, justificando todos os seus atos com estratégia e planejamento. Tentando afastar qualquer tipo de imagem negativa, que eventualmente possa existir.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Minuta

### Lei Nº xxx DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Crédito Especial – Setor Público – Investimento, a oferecer garantias e dá outras providências”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe confere a lei em seu artigo xxx da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de Crédito Especial – Setor Público – Investimento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.096.485,00 (quatro milhões, noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Crédito Especial – Setor Público – Investimento.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Crédito Especial – Setor Público – Investimento, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de 2018

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**